



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

EDITAL

【N.º 30/2026】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, notificam-se, por este meio, os representantes dos agregados familiares da lista de candidatura a habitação social abaixo indicados:

N.º	Nome	N.º do boletim de candidatura
1	CHAN YAN KEUNG	31202007285
2	FONG CHAK MAN	31202008242
3	LAM KA WA	31202008472
4	HOI IN IN	31202008798
5	CHOI A CHENG	31202008843
6	PUNLERT ONUMA	31202009174
7	TSANG IAO NOI	31202009047
8	LAM WAI IENG	31202001856
9	CHAO WENG HONG	31202001954
10	XU CHANGZHENG	31202003100
11	BILAG JEASELLE PASI	31202008495
12	WONG TIN HO	31202004371

Os candidatos a habitação social referidos nos n.ºs 1 a 6 não entregaram as informações complementares no prazo fixado, não tendo sido possível verificar se os mesmos reuniam os requisitos previstos na Lei n.º 17/2019 (Regime jurídico da habitação social), assim, nos termos do n.º 1, do n.º 2 e da alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2020 (Regulamentação do Regime jurídico da habitação social), o Instituto de Habitação (IH) irá indeferir as candidaturas.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

A candidata a habitação social referida no n.º 7, na data da apresentação de candidatura, residiu na RAEM menos de sete anos, consecutivos ou intercalados, assim, nos termos da alínea 3 do artigo 7.º do “Regime jurídico da habitação social”, da alínea 1 do n.º 3 do artigo 6.º da “Regulamentação do Regime jurídico da habitação social”, o IH irá indeferir a candidatura.

Durante a reapreciação efectuada antes da atribuição, verificou-se que os candidatos a habitação social referidos nos n.ºs 8 a 11 não apresentaram os documentos exigidos no prazo fixado, por isso, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 8.º e da alínea 1) do artigo 9.º da “Regulamentação do Regime jurídico da habitação social”, o IH não irá efectuar a atribuição e as candidaturas serão excluídas.

Após a recepção do ofício da atribuição da fracção, o candidato a habitação social referido no n.º 12 não compareceu, sem motivo justificado, para a celebração do contrato de arrendamento de habitação social, pelo que, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do “Regulamentação do Regime jurídico da habitação social”, o IH irá considerar o processo de candidatura a habitação social como equivalente à situação prevista na alínea 7) do n.º 1 do artigo 8.º do “Regime jurídico da habitação social” e declarar a extinção da candidatura e o candidato terá de esperar 2 anos para poder apresentar a candidatura da habitação social.

Nos termos dos artigos 93.º e 94.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, devem apresentar, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente edital na página electrónica do IH, justificações escritas, bem como todas as provas testemunhais, materiais, documentais ou outros meios de prova que julguem favoráveis.

Caso não apresentem justificações escritas dentro do prazo mencionado ou as mesmas não sejam aceites pelo IH, nos termos da lei e do regulamento administrativo acima referidos, o IH irá indeferir as candidaturas referidas nos n.ºs 1 a 7, não atribuir a habitação e excluir as candidaturas referidas nos n.ºs 8 a 11 e declarar a extinção do procedimento de candidatura referida no n.º 12.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Para mais informações, os interessados podem consultar o processo junto à Divisão de Habitação Social, sita na Estrada do Canal dos Patos, n.º 220, Edifício Cheng Chong, r/c L, Macau, durante o horário de funcionamento, após marcação prévia através do telefone n.º 2859 4875.

Instituto de Habitação, aos 2 de Fevereiro de 2026.

O Chefe do Departamento de
Habitação Pública,


Chan Wa Keong

A

